



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5967-R, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES - Adaptação às Mudanças Climáticas, para o exercício de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES - Adaptação às Mudanças Climáticas, para o exercício de 2025, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios e a redução dos impactos ambientais causados pelas mudanças climáticas, mitigando as consequências da incidência de chuvas extremas e períodos de déficit hídrico.

Art. 2º Constituem diretrizes do Fundo CIDADES, conforme a política de desenvolvimento do Estado:

I - promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população capixaba, com inovação e sustentabilidade, bem como a preservação e proteção dos recursos naturais;

II - articulação das ações do Estado e dos Municípios, visando garantir a promoção do equilíbrio social e regional; e

III - priorização de investimentos em obras de infraestrutura para prevenção e mitigação de desastres climáticos, promovendo a preservação da vida e do meio ambiente.

Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2025, deverão observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 712, de 16 de setembro de 2013, e atender a uma ou mais prioridades dentre as elencadas a seguir:

I - ações de prevenção e mitigação em áreas de risco de desastres; e

II - ações de prevenção a eventos hidrológicos extremos, com foco na conservação, revitalização e reserva hídrica.

Art. 4º A Secretaria de Estado do Governo - SEG procederá à análise da documentação prevista no art. 2º do Decreto 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, e em ato normativo complementar.

§ 1º O plano de aplicação, previsto no art. 2º, VII, do Decreto 5073-R, de 2022, submetido à SEG, deverá ser elaborado a partir do modelo constante no Anexo Único deste Decreto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados do proponente;

II - identificação do objeto a ser executado;

III - justificativa da proposta;

IV - alcance econômico e social;

V - metas a serem atingidas;

VI - etapas ou fases de execução;

VII - cronograma de desembolso; e

VIII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 2º As ações pleiteadas pelos Municípios, no Plano de Aplicação, devem estar em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal vigente e atualizado.

§ 3º O Plano de Aplicação será analisado pela Comissão de Apoio ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CAFEADM, a ser regulamentada em ato complementar.

Art. 5º Para o repasse dos recursos do Fundo CIDADES serão analisados, dentre outros, os seguintes critérios:

I - enquadramento como ação de prevenção e mitigação em área de risco de desastre e/ou ação de

prevenção a eventos hidrológicos extremos, com foco na conservação, revitalização e reservação hídrica;

II - garantia da segurança hídrica;

III - grau de risco da área, conforme mapeamento feito pelos Serviço Geológico do Brasil - CPRM, Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR ou estudo equivalente;

IV - quantitativo de pessoas a serem diretamente beneficiadas com a obra;

V - impactos sociais, econômicos e ambientais da proposta;

VI - Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal - IFDM;

VII - receita per capita do município, conforme dados apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

VIII - efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo CIDADES;

IX - regular aplicação dos recursos, com prestação de contas aprovada junto ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento; e

X - existência de infraestruturas públicas instaladas na área de risco a ser preservada diretamente com a execução da obra.

Art. 6º A SEG definirá, por meio de atos normativos, as diretrizes complementares e forma de repasse dos recursos.

Art. 7º Em cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 2013, a SEG procederá à transferência dos recursos aos Fundos Municipais de Investimentos após análise, deliberação e aprovação, segundo os critérios e diretrizes estabelecidos.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do Fundo Municipal, sob pena de devolução integral dos valores a crédito do Fundo CIDADES.

§ 2º O Município poderá solicitar dilação de prazo devidamente motivada e autorizada pela SEG.

§ 3º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, os municípios deverão enviar à SEG todos os documentos previstos no art. 2º do Decreto 5073-R, de 2022, e nos atos normativos complementares.

Art. 8º Incumbe aos municípios, destinatários das verbas repassadas pelo Fundo CIDADES, a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, o processo de licitação e do empenho, a liquidação e o pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado.

§1º O Controle Interno do Município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere à execução e à aplicação dos recursos do Fundo CIDADES, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão.

§2º A Administração Pública deverá submeter para análise prévia do Controle Interno Municipal os procedimentos de contratação.

Art. 9º Os recursos não aplicados em 2025 constituirão superávit financeiro do Fundo de Investimento dos Municípios, para fins de utilização nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 10. O repasse dos recursos ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro do Fundo CIDADES.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito- santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 4º, § 1º, deste Decreto

Inserir Logotipo do Município (colar como imagem)						
1. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE						
PROPONENTE				CNPJ		
ENDEREÇO				BAIRRO		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1		DDD/FONE2	
REPRESENTANTE			CARGO/FUNÇÃO			
NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO			CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO			
E-MAIL DO PROPONENTE			BANCO			
			AGÊNCIA			
			CONTA CORRENTE			

2. DADOS CADASTRAIS - NOME DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO								
NOME DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO				DDD/FONE DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO				
E-MAIL DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO				DDD/CELULAR DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO				
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				DDD/FONE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
E-MAIL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				DDD/CELULAR DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
3. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO								
TÍTULO			DISTRITOS OU BAIRROS BENEFICIADOS					
			☐ Zona rural					
			☐ Zona urbana					
PARA EXECUÇÃO DESTA OBRA SERÁ NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:							☐	SIM
							☐	NÃO
SE SIM, QUAL SERÁ O LICENCIAMENTO NECESSÁRIO:							☐	Licenciamento Ambiental Municipal
							☐	Licenciamento Ambiental Estadual
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO								
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA								
4. ALCANCE SOCIAL E ECONÔMICO E METAS A SEREM ALCANÇADAS								
ESPECIFICAÇÃO DA META			ALCANCE SOCIAL					
5. VALOR DO INVESTIMENTO/PROJETO								
PROJETO/INVESTIMENTO					VALOR			
INVESTIMENTO TOTAL								

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
PRAZO DE EXECUÇÃO:							
ETAPA		ESPECIFICAÇÃO DA META		PERÍODO			
				INÍCIO		TÉRMINO	
7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CONFORME PORTARIAS PUBLICADAS)							
SITUAÇÃO			PERCENTUAL DE DESEMBOLSO			VALOR	
8. AUTENTICAÇÃO PELO PROPONENTE							
LOCAL E DATA				ASSINATURA DO REPRESENTANTE			

Protocolo 1497493

DECRETO Nº 5968-R, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Cidades Resilientes - PROCIRE, no estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, na Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, na Lei Estadual nº 9.531, de 15 de setembro de 2010, no Decreto Federal nº 12.041, de 5 de junho de 2024, e na Portaria GM/MMA nº 1.256, de 26 de dezembro de 2024, e considerando o disposto do Processo e-Docs 2025-4X98L,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidades Resilientes - PROCIRE, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, com o objetivo de apoiar os municípios do estado do Espírito Santo na elaboração e implementação de Planos Municipais de Redução de Risco e Adaptação às Mudanças Climáticas.

Art. 2º O PROCIRE tem por finalidade:

- I - promover a elaboração e implementação dos Planos Municipais de Redução de Risco e Adaptação às Mudanças Climáticas;
 - II - disponibilizar suporte técnico e metodológico aos municípios para estruturação de ações locais de adaptação climática;
 - III - fomentar a capacitação de gestores e servidores municipais para gestão de riscos climáticos e ambientais;
 - IV - integrar os municípios em uma rede colaborativa de aprendizado e compartilhamento de experiências em adaptação climática; e
 - V - apoiar a captação de recursos estaduais, federais e internacionais para financiamento das ações municipais de resiliência climática.
- Art. 3º Poderão aderir ao PROCIRE todos os municípios do estado do Espírito Santo que cumprirem os seguintes requisitos:
- I - firmar o Termo de Adesão com o estado do Espírito Santo;
 - II - designar uma secretaria municipal responsável

pela implementação e coordenação do programa no município;

III - comprometer-se com o desenvolvimento de ações voltadas à elaboração de um plano ou estratégia de adaptação às mudanças climáticas, considerando suas capacidades institucionais e técnicas;

IV - comprometer-se a realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Termo de Adesão, uma reunião do Conselho Municipal ou Estadual de Meio Ambiente ou do Fórum de Mudanças Climáticas, com a participação de representantes da sociedade civil, para garantir ampla divulgação e engajamento da população na iniciativa PROCIRE;

V - disponibilizar equipe técnica qualificada para atuar em conjunto com a SEAMA e demais parceiros na implementação do programa;

VI - participar das capacitações e treinamentos promovidos pelo PROCIRE para fortalecimento da capacidade local de resposta e adaptação às mudanças climáticas; e

VII - cooperar com a SEAMA na elaboração e implementação dos Planos Municipais de Redução de Risco e Adaptação às Mudanças Climáticas, visando a construção de cidades mais resilientes e preparadas para os impactos das mudanças climáticas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso IV deste artigo, nos municípios que não possuírem Conselho Municipal de Meio Ambiente, a reunião deverá ser substituída por uma audiência pública, garantindo a participação de atores locais relevantes e proporcionando ampla divulgação à população sobre a iniciativa PROCIRE.

Art. 4º Compete à SEAMA:

- I - coordenar a implementação do PROCIRE;
 - II - garantir a contratação para desenvolvimento dos Planos Municipais de Adaptação e Redução de Risco;
 - III - gerenciar as adesões ao projeto, gerar e organizar informações para seu monitoramento;
 - IV - supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas relacionadas ao Programa; e
 - V - articular parcerias e captar recursos para o financiamento das iniciativas do Programa.
- Art. 5º Compete aos municípios participantes:

- I - garantir a colaboração e participação da equipe técnica municipal na elaboração dos Planos Municipais de